



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 172/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0027966/2021-42**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 172/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 30228372

PA SLA Nº: 2654/2021	SITUAÇÃO: PARECER PELO DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	OSWALDO JOSE CORREA	CNPJ:	27.549.048/0001-00
EMPREENDIMENTO:	OSWALDO JOSE CORREA	CNPJ:	27.549.048/0001-00
MUNICÍPIO(S):	MONTE BELO	ZONA:	RURAL

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- LOCALIZADO NA RESERVA DA BIOSFERA

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Rodrigo Jorge de Oliveira	CREA/MG - 188953/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA

Vinícius Souza Pinto Gestor Ambiental	1.398.700-3	
De acordo:  Renata Fabiane Alves Dutra  Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 31/05/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 31/05/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30162421** e o código CRC **C12D31A0**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0027966/2021-42

SEI nº 30162421



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 172 /SEMAD/SUPRAM SUL – DRRA/2021

O empreendimento **Oswaldo José Correa ME**, CNPJ nº 27.549.048/0001-00, entrou com solicitação, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, para iniciar suas atividades em local denominado Sítio Muzambo, zona rural de Monte Belo, e pretende atuar na extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, nas coordenadas referência UTM 23k X= 362408,37 e Y= 7645239,89.

Nesse processo está sendo solicitada a implantação da seguinte atividade: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil com produção de 9.500 m<sup>3</sup>/ano.

O empreendedor não é detentor do imóvel rural onde o empreendimento irá se instalar, sendo assim foi apresentado contrato de arrendamento, firmado entre o empreendedor e o proprietário do imóvel.

Essa licença autoriza apenas a extração mineral dentro dos limites da poligonal ANM nº 830.249/2020, conforme a imagem 1.



Figura 1: Limites da poligonal ANM nº 830.249/2020.

O responsável técnico pelo estudo é o Engenheiro Ambiental e de Minas Rodrigo Jorge de Oliveira, sob anotação MG-5973896. O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal nº 7852031. Foram apresentados os seguintes documentos:

- Declaração de conformidade de leis e regulamentos administrativos da prefeitura do município de Monte Belo.
- Certidão Simplificada atestando ser Microempresa.



- Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, com a devida demarcação da Reserva Legal (acima de 20%) e das áreas de APP.
- Planta topográfica da propriedade.

Por estar localizada na Reserva da Biosfera, foi apresentado o estudo referente a esse critério locacional. Considerando que não haverá supressão de vegetação, o impacto ambiental da implantação deste empreendimento na Reserva da Biosfera será reduzido. O estudo apresentado, considerando as características do empreendimento atende os requisitos legais e foi considerado satisfatório.

O empreendimento contará com um total de 03 funcionários, sendo 02 no setor produtivo e 01 no administrativo, operando em 01 turno de 08 horas.

A atividade em tela consiste na dragagem do leito do rio Muzambo, através de uma draga localizada em uma plataforma ou embarcação composta por um conjunto moto-bomba e tubulações que se deslocam pelo rio nas regiões de ocorrência dos depósitos de areia. Deverá ser empregada barcaça para deslocamento no rio quando possível. A polpa sugada passa pela bomba de sucção e é lançada através da linha de recalque para o local de depósito do material.

A dragagem para extração mineral no rio Muzambo foi autorizada através da Portaria de Outorga nº 1806655/2020. Devem ser respeitados as vazões e tempo de captação estipulados nessa portaria bem como atendidas as condicionantes impostas, que abrangem os monitoramentos da saída da caixa de decantação bem como montante/jusante do curso d'água.

Toda a intervenção em APP já foi autorizada através do documento disponível no processo SEI 2100.01.0014990/2021-63 que autorizou a intervenção em 0,28 ha de APP para a construção de estruturas de apoio a atividade minerária. Essas estruturas se constituem das tubulações de sucção e retorno, além da bacia de decantação de finos.

O parecer em tela não autoriza nenhum tipo de intervenção ambiental adicional.

Os principais insumos previstos são óleo diesel para abastecimento da draga além de graxas para a lubrificação, que serão acondicionados em pequenos galões e tambor e armazenadas em local coberto com piso impermeabilizado. No local não haverá oficina mecânica. Todo recipiente que acondicionar resíduo perigoso deverá estar armazenado em local com piso impermeável e provido de diques de proteção.

Haverá emissão de gases proveniente da queima de combustível dos maquinários, que terão manutenção preventiva e periódica em oficinas terceirizadas.

Os resíduos sólidos gerados são plásticos, papéis e restos de alimentos. Também haverá a geração de resíduos contaminados de óleos e graxas. A destinação desses resíduos deve ser registrada através dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs). As sucatas e pneus serão mantidos em local cercado e coberto.

Os efluentes sanitários serão tratados em sistema composto por fossa-filtro com lançamento final em sumidouro.



Foi informando no Relatório Ambiental apresentado que a água para consumo humano e sanitários será proveniente de captação superficial, porém como não foi apresentada nenhuma outorga que autorize esse tipo de uso, será condicionada a obtenção dessa outorga antes do inicio da sua operação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Oswaldo José Correa ME**, CNPJ nº 27.549.048/0001-00 no município de **Monte Belo**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para as seguintes atividades:

- A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

#### ANEXO I

##### **Condicionantes para LAS/RAS do empreendimento Oswaldo José Correa ME – Fase de Instalação**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar outorga referente a captação superficial para consumo humano e uso nos sanitários	Antes do início da operação.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

##### **Condicionantes para LAS/RAS do empreendimento Oswaldo José Correa ME – Fase de Operação**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------



<b>01</b>	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>Anexo II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
<b>02</b>	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a manutenção das bacias de decantação e do sistema de retorno de água para o Rio Muzambo.	Anualmente, durante a vigência da Licença Ambiental

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

### **ANEXO II**

#### **Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental da Oswaldo José Correa ME – Fase de Operação**

##### **1. Resíduos Sólidos**

<b>Monitoramento</b>	<b>Prazo</b>
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

##### **Observações:**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.